



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/CE

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por finalidade a aquisição de uma prensa hidráulica (10 toneladas), para destruição parcial das armas de fogo recebidas na Campanha Nacional do Desarmamento, observadas as especificações e condições estabelecidas neste documento.

Item	Descrição	Classificação de Despesa	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	Aquisição de uma prensa hidráulica (10 toneladas)	449052	Unidade	01	R\$ 878,01

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição se faz necessária para destruição parcial das armas de fogo recebidas na Campanha Nacional do Desarmamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição do objeto deste Projeto Básico será realizada através de dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Classificação de Despesa	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de uma prensa hidráulica (10 toneladas)	449052	Unidade	01	R\$ 878,01	R\$ 878,01

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1. Após a emissão da Nota de Empenho, o bem deverá ser entregue na Sede da Polícia Federal em Fortaleza/CE, localizada à Av. Borges de Melo, 820 - Fátima - Fortaleza/CE - CEP 60415-510.

5.2. O prazo para entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota de

Empenho.

5.3. O equipamento deverá ser entregue em embalagem original de fábrica, lacrada, com identificação, quantidade do produto e documentação.

5.4. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, por fiscal técnico ou comissão indicada pela unidade gestora, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.5. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O bem será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. A aceitação definitiva será realizada por fiscal técnico ou comissão indicada pela unidade gestora e envolverá, entre outras, as seguintes atividades: verificação de componentes e quantidades, desembalagem e montagem.

5.9. Durante a fase de aceitação definitiva, as pendências que forem detectadas pela Polícia Federal serão informadas à Contratada para que este resolva. Caso não seja resolvida no prazo indicado pela comissão de recebimento, será solicitada a troca do equipamento por outro.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.7. A Contratante deverá assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais da Contratada, quando for o caso, nas atividades de entrega, instalação e manutenção do objeto, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.2. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos equipamento adquirido, nos termos da legislação vigente, de modo que seja realizado com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da Polícia Federal, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 7.1.8. Obedecer, rigorosamente, as condições deste Projeto Básico, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela Contratante;
- 7.1.9. Regularizar as falhas ou o funcionamento irregular observado no bem objeto do presente Projeto Básico, sem quaisquer ônus e quando notificada pela Contratante, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades.
- 7.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o Contratante atestar a execução do objeto deste Projeto Básico.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em Projeto Básico.

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.9. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100), sendo que:

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DA GARANTIA

10.1. O período de garantia, para todos os equipamentos, peças e componentes, cotados neste Projeto Básico e fornecidos para a Polícia Federal, será de 12 (doze) meses.

10.2. A garantia é de inteira responsabilidade da Contratada.

10.3. A vigência da garantia de funcionamento dos equipamentos inicia imediatamente após a assinatura do aceite definitivo pela comissão de recebimento indicada pela Polícia Federal.

10.4. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes neste Projeto Básico.

10.5. Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas, locomoções, trocas de equipamentos e todos os serviços para execução da garantia deverão ser corrigidos/fornecidos pela Contratada.

10.6. Na instalação do equipamento, caso seja detectado funcionamento divergente do manual técnico, funcionamento não esperado, necessidades de ajustes e calibragens que necessitem de mão de obra especializada do fabricante, a garantia será acionada.

10.7. A Contratada, durante a vigência da garantia, deverá garantir pleno funcionamento dos produtos, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam seu funcionamento efetivo.

10.8. Os componentes/partes dos equipamentos entregues ou equipamentos a serem substituídos em garantia deverão ser originais, novos e de primeiro uso e possuir configuração igual ou superior ao do componente substituído.

10.9. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

10.9.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

10.9.2. Rompimento indevido do lacre de garantia do equipamento.

10.10. A movimentação do equipamento entre unidades da Contratante, efetuado com recursos próprios, NÃO exclui a garantia, que será prestada no endereço da Contratante.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.1.1. A advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho no caso de a espera para entrega dos bens perdurar por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data estipulada para a entrega na Ordem de Fornecimento de Bens, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

11.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

11.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.4. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Projeto Básico, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.7. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Projeto Básico.

11.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.10. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.8, 11.2.9 e 1212.10 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para a Polícia Federal, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas constarão da respectiva Nota de Empenho.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Quando possível, a Contratada adotará os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, na fabricação e instalação, referente ao objeto deste Projeto Básico:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

14. DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO

14.1. Em prévia pesquisa, identificou-se o preço máximo admissível de R\$ 878,01 (oitocentos e setenta e oito Reais e um centavo), conforme detalhado nos documentos constantes a este processo administrativo.

Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2020.

ALDAIR DA ROCHA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEAQ/DREX/SR/PF/CE

DESPACHO

1. Aprovo o projeto básico supra.

DENNIS CALI
Superintendente Regional da SR/PF/CE
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **DENNIS CALI, Superintendente Regional**, em 05/02/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR DA ROCHA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 10/02/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13693927** e o código CRC **E95D563C**.

Referência: Processo nº 08270.010977/2019-85

SEI nº 13693927